



LEI COMPLEMENTAR DE Nº 144, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Cria o Cargo de Psicopedagogo e acrescenta o número de vagas no anexo I do Estatuto e Quadro do Magistério do Município de Munhoz e dá outras providências"

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, inciso II da lei e nº 096 de 28 de Agosto de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 5º.

II - E - Psicopedagogo - servidor responsável por Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção e a intervenção relacionadas com a aprendizagem.

Art. 2º Fica criado na tabela constante do anexo I da lei municipal de nº 096/2017, o cargo de Psicopedagogo e altera o número de vagas nos demais cargos nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo	Vencimentos R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
Professor de Ensino Infantil	-----	-----	40
Professor Educação Básica	-----	-----	45
Professor Educação Física	-----	-----	05
Psicopedagogo	1.948,15	27 Horas Semanais	04

Art. 3º Fica acrescido ao anexo II as atribuições e requisitos para a investidura bi cargo de Psicopedagogo.

CARGO: Psicopedagogo.

REQUISITO MÍNIMO PARA A INVESTIDURA: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato-sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia ou outra licenciatura.

Atribuições:

Descrição Sintética: Intervir na esfera pública para a solução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais

b) Descrição Analítica: Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; orientar os profissionais do magistério em sua prática pedagógica; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas as atribuições.

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG